



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 41/2014

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 27 de maio de 2014</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº 42/2014</p> <p>AUTOR: Vereador: Marcelo Jucá</p> <p>ASSUNTO: "Considera de Utilidade Pública Municipal de Rio Branco a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Brisson</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>27/05/2014</u></p> <p><i>A PROCURADORIA GERAL P/ emitir PARECER AO PL Nº 42/2014. Em: 03/06 2014 M. J. C. U. L.</i></p> <p><i>Proposta Aprovada Prof. Roger Correa Presidente</i></p> <p><i>Proposta Aprovada com Projeto Substitutivo Em: 25.06.2014 Prof. Roger Correa Presidente</i></p>

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



ASSAPAFE

**Associação Acreana de
Pais com Filhos Especiais**
Somos todos iguais, mas diferentes.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ASSAPAFE DE 2013.

Rio Branco,

Acre.



SUMARIO

APRESENTAÇÃO.....	4
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	5



ASSAPAFE
Associação Acreana de
Pais com Filhos Especiais
Somos todos iguais, mas diferentes.



1. Apresentação

A Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE é uma entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ: 10.439.120/0001-43 com sede provisória na Av. Getúlio Vargas nº 595 – Centro, que tem por missão promover a defesa das pessoas com necessidades especiais.

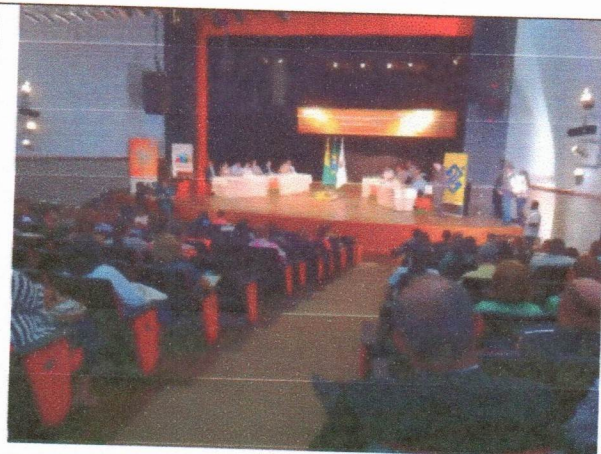
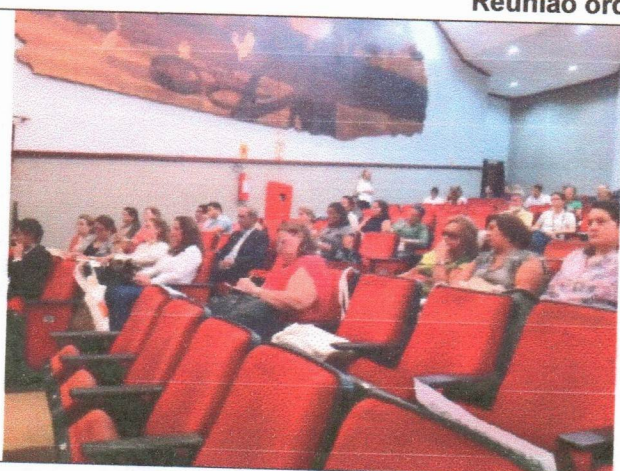
2. Atividades

MÊS	ATIVIDADES
2013	<ul style="list-style-type: none"> • Participação das reuniões dos conselhos municipal e estadual da Pessoa com Deficiência; • Participação das Reuniões Ordinária e Extraordinária da CADES; • Visita a Brasileia com os associados da ASSAPAFE, onde os mesmo não tiveram nenhum gasto com alimentação e traslado; • Participação do Seminário de lançamento do 5º prêmio ODM, realizado dia 18 de julho no período da manhã no Teatro Plácido de Castro. • Participação do Aniversário da CADES no dia 18 de julho, realizado no Bufê AFA Jardim no período da tarde; • Participação da Eleição e posse da Coordenação da CADES; • Entrevista para o Jornal local, com os atletas da Bocha e associados da ASSAPAFE; • Campeonato Regional de Bocha em Belém; • Campeonato Brasileiro de Bocha em Maringá; • Assembleia de reestruturação da ASSAPAFE; • Confraternização da ASSAPAFE.

3. Fotos das Atividades



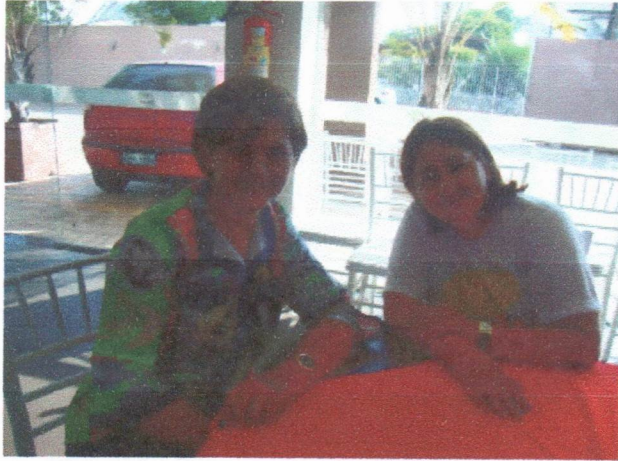
Reunião ordinária da CADES



Lançamento 5º Prêmio ODM.



Eleição da CADES



Aniversário da CADES



Reunião do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência Municipal.



Entrevista para os jornais locais.



7 de Setembro



Campeonato de Bocha paraolímpica.

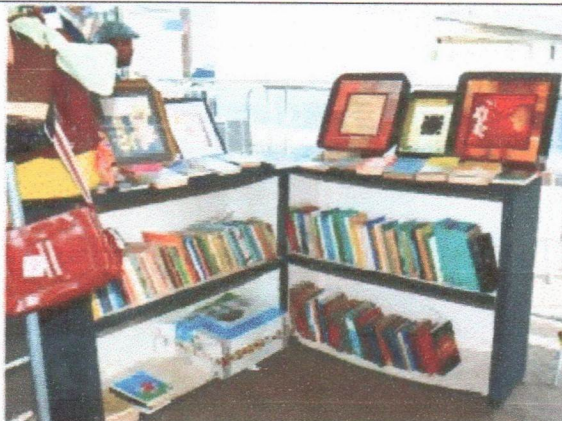


Campeonato Brasileiro de Bocha Paraolímpica.






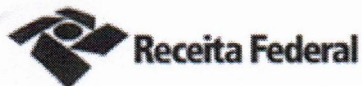
Assembleia de reestruturação da ASSAPAFE.



Brechó de Natal 2013


CRISTINA DIAS NEMETALA
PRESIDENTE DA ASSAPAFE
cnemetala@bol.com.br





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.439.120/0001-43
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/08/2008

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO ACREANA DE PAIS COM FILHOS ESPECIAIS - ASSAPAFE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSAPAFE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

TV CAMPO DO RIO BRANCO

NÚMERO

436

COMPLEMENTO

CEP

69.910-070

BAIRRO/DISTRITO

CAPOEIRA

MUNICÍPIO

RIO BRANCO

UF

AC

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/08/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/05/2014** às **10:20:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: CRISTINA DIAS MENEZES

DOC IDENTIFICACAO BRASILEIRA: 0167979-800 AC

CPF: 133.315.232-94 **DATA DE NASCIMENTO:** 25/07/1963

MUNICIPIO: AFOUGO DIAS HOLMOS

ENDEREÇO: FRANCISCA OLIVEIRA DIAS

SEXO: F

Nº REGISTRO: 01974557944 **VALIDACAO:** 14/12/2016 **VALIDACAO:** 31/10/1985

Assinatura: *Francisca Oliveira Dias*

LOCAL: RIO BRANCO - ACRE **DATA DE EMISSAO:** 16/12/2011

Assinatura: *[Assinatura]*

16506113481
AC403309085

DETRAN - AC (ACRE)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
476327107

PROIBIDO PLASTIFICAR
476327107





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA
REESTRUTURAÇÃO DA
COORDENAÇÃO EXECUTIVA, DA
ASSOCIAÇÃO ACREANA DE PAIS
COM FILHOS ESPECIAIS –
ASSAPAFE. Realizada no dia 4 de
outubro de 2013.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro N°
1 0 ABR 2014 0 0 4 1 4 1
Alinei Luz Gil
Registradora Substituta

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na sede da Central de Articulação das Entidades da Saúde – CADES sito a Av. Getúlio Vargas, nº 595 – Centro, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária para reestruturação da Coordenação Executiva da Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - **ASSAPAFE**, com a presença dos membros cujas assinaturas constam na lista de presença. A Sra. **Jane Kelle Felix Medeiros** foi convidada para presidir a Assembleia, e nomeou a Sra. **Marcela Maia Ferraz** para secretaria-la. Dando continuidade à Assembleia e verificando se havia quórum suficiente conforme previsto em Estatuto no **Art. 11 § 1**, deu-se início em segunda convocação. A presidente da mesa comunicou a todos sobre a pauta da Assembleia para Reestruturação da Coordenação Executiva da ASSAPAFE, que precisou ser realizada devido a renúncia da 2º Tesoureira da Coordenação Executiva a Sra. **CLEISA BRASIL DA CUNHA CARTAXO** e a renúncia do Sr. **CARLOS ALBERTO CORRÊA** 3º Membro titular do conselho fiscal, pelo o mesmo estar mudando de cidade, com isso não poderá assumir o seu cargo na entidade. A Sra. **Cleisa Brasil da Cunha Cartaxo**, leu sua carta de renúncia a todos os presentes para que os mesmos ficassem cientes do motivo de sua renúncia. Após ter sido feita a leitura da carta, a Sra. **Cleisa Cartaxo** fez algumas explanações e passou a palavra para a Sra. **Cristina Dias Nemetala** Coordenadora da ASSAPAFE, onde está concordou com a carta de renúncia entregue pela mesma e ficou acordado que a parti deste mês (OUTUBRO) a Coordenação da ASSAPAFE e todos seus associados se reunirão uma vez no final de cada mês, para que todas as pessoas filiadas a ASSAPAFE possa ser mais participativas e colaboradoras com está instituição. Resolvido o caso da renúncia da Sra. **Cleisa Cartaxo** a presidente da mesa colocou

Marcelo - Jane Kelle Felix Medeiros

Jane Kelle Felix Medeiros



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





em pauta o cargo de 2º Tesoureira da ASSAPAFE e o cargo de 3º Membro Titular do Conselho Fiscal, onde somente uma pessoa se prontificou em aceitar fazer parte da Coordenação, sendo a Sra. **Marcela Silva de Figueiredo** e o Sr. **Eduardo Alves da Silva para o Cargo do Conselho Fiscal**, após a apresentação dos mesmos a presidente da mesa colocou em votação para que a assembleia deliberasse se estava de acordo com a proposta. A Sra. **Marcela Silva de Figueiredo** e o Sr. **Eduardo Alves da Silva**, foram eleitos por unanimidade e passaram a fazer parte desta Coordenação, ficando assim composta pelos seguintes cargos:

COORDENAÇÃO EXECUTIVA: Coordenadora – Geral: CRISTINA DIAS NEMETALA, brasileira, casada, natural de Brasília/AC, professora, portadora do RG: nº 0167979 SSP/AC e CPF: 133.315.232-91, residente e domiciliada na Rua Veterano Henrique Julião, nº 44, Bairro, Abraão Alab, Rio Branco – Acre: **Vice Coordenadora: ALAINES PINHEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, natural de Cruzeiro do Sul/AC, professora, portadora do RG: 234349 SSP/AC, CPF: 433.968.522-49, residente e domiciliada na Rua Margarida, nº 151, Nova Esperança, Bairro, Floresta, em Rio Branco – AC; **Secretária: SILVIA CASTELA LIMA**, brasileira, divorciada, natural de Rio Branco/AC, professora, portadora do RG: 154949 SSP/AC, CPF: 216.573.782-68, residente e domiciliada no Conjunto Adalberto Sena, nº 298, Bairro, Vila Ivonete, Rio Branco – AC; **1º Tesoureiro: IRIO MARIANO E SILVA**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco/AC, funcionário público, portador do RG: 45676 SSP/AC, CPF: 028.181.832-00, residente e domiciliado na Av. Antônio da Rocha Viana, 100, Bairro, Bosque, Rio Branco – AC; **2º Tesoureira: MARCELA SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, natural de Rio Branco/AC, autônoma, portadora do RG: 459669 SSP/AC, CPF: 945.824.912-00, residente e domiciliada na Rua Pequeno Jéssica, nº 346 Bairro, Wanderley Dantas em Rio Branco – AC; **Diretor de Comunicação e Informação: ROBERTA DO COUTO PINHO MARQUES**, brasileira, casada, natural de Rio Branco/AC, médica, portadora do RG: 124861 SSP/AC, CPF: 187.950.802-87, residente e domiciliada na Rua Francisco Mangabeira, nº 23, Bairro, Bosque, em Rio Branco – AC. **CONSELHO FISCAL: 1º Membro Titular: SHIRLEI SOUSA LESSA**, brasileira, solteira, maior de dezoito anos, natural de Xapuri/AC, professora, portadora do RG: 200361 SSP/AC, CPF: 359.912.592-91, residente e domiciliada na Rua 25 de Dezembro, nº 125, Bairro, Floresta, em Rio Branco - AC; **2º Membro Titular: ROSILDA MOURA DE SOUZA**, brasileira, casada, natural de Rio Branco/AC,

Registro Nº
004141
10 ABR 2014

Aline Brito Giff
Resposta em 10/04/2014

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Jone Kelly Felix de Figueiredo

Handwritten signature: Marcela Silva de Figueiredo

professora, portadora do RG: 47481 SSP/AC, CPF: 078.693.202-34, residente e domiciliada na Rua 6 de Agosto, nº 331, Bairro, 6 de Agosto, em Rio Branco - AC; 3º

Membro Titular: EDUARDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural do Rio Branco/AC, autônomo, portador do RG: 089981 SSP/AC e CPF: 096.025.502-87, residente e domiciliado na Rua da Abelha, nº 345 - Bairro Conquista em Rio Branco - AC;

1º Membro Suplente: RIZONEIDE CARVALHO DE ABREU, brasileira, casada, natural de Sena Madureira/AC, funcionária pública, portadora do RG: 169678 SSP/AC, CPF: 308.809.712-15, residente e domiciliada na Rua Fares Fegalhes, nº 138, Bairro, Boa União, em Rio Branco - AC;

2º Membro Suplente: DANNYELLE SILVA, brasileira, solteira, maior de dezoito anos, natural de Xapuri/AC, assistente social, portadora do RG: 232863 SSP/AC, CPF: 434.327.272-91, residente e domiciliada na Estrada Jarbas Passarinho, nº 276, Bairro, Placas, em Rio Branco - AC. Eleita a nova 2º Tesoureira da **ASSAPAFE** e ficando assim a Reestruturação da Coordenação Executiva, tendo seu mandato de 02 (dois) anos, cujo período será de **29.10.2012 à 28.10.2014**. Nada mais havendo a tratar, eu **Marcela Maia Ferraz**, Secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por quem tem direito.

Rio Branco - Acre, 04 de Outubro de 2013.

2º Tabelionato de Rio Branco-AC

1º NOTAS Rio Branco-Acre

Cristina Dias Nemetala
Cristina Dias Nemetala

Coordenadora - Geral

Marcela Silva de Figueiredo
Marcela Silva de Figueiredo

2º tesoureira

1º NOTAS Rio Branco-Acre

Marcela Maia Ferraz
Marcela Maia Ferraz

Secretária da Assembleia

1º NOTAS Rio Branco-Acre

Eduardo Alves da Silva
Eduardo Alves da Silva

3º Membro Titular

1º NOTAS Rio Branco-Acre

Jane Kelle Felix Medeiros
Jane Kelle Felix Medeiros

Presidente da Assembleia

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 04141
10 ABR 2014
Aline Luz Gil
Registradora Substituta

CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
VIA CHICO MENDES, 452 - TRIANGULO VELHO - CEP 69.906-210 - RIO BRANCO/AC
TEL. (68) 2136-3454 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM

Selo: AA785090-04 Cod: 19E9-FC3F-91C7-361B

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de MARCELA SILVA DE FIGUEIREDO, Dou Fé.

Emol. R\$ 2,17, Funfis. R\$ 0,45, Fund. Comp. R\$ 0,13, Total: R\$ 2,55

Rio Branco - AC, 31 de março de 2014

1º de Notas Rio Branco
LOUREIRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
EDUARDO ALVES DA SILVA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 01 de Abril de 2014. Custas e Emolumentos R\$ 2,55.
Em test., _____ da verdade

MIRLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
Seio Digital nº AA869680-77 - Cod. Valid.:93BB-CE4F-C50B-60F1
consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CRISTINA DIAS NEMEYAL
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 01 de Abril de 2014. Custas e Emolumentos R\$ 2,55.
Em test., _____ da verdade

MIRLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
Seio Digital nº AA869679-80 - Cod. Valid.:C926-F73E-CA28-0AB0
consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

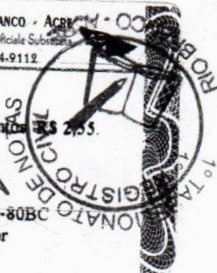


1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JANE KELLE FELIX MEDEIROS
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 01 de Abril de 2014. Custas e Emolumentos R\$ 2,55.
Em test., _____ da verdade

MIRLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
Seio Digital nº AA869678-82 - Cod. Valid.:A172-2CCC-8E06-80BC
consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

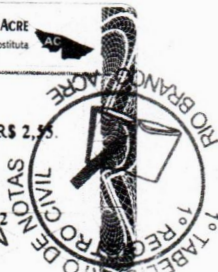


1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MARCELA MAIA FERAZ
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 01 de Abril de 2014. Custas e Emolumentos R\$ 2,55.
Em test., _____ da verdade

MIRLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
Seio Digital nº AA869677-84 - Cod. Valid.:D3E6-8AD6-CE28-BF32
consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Realções Jurídicas de Rio Branco
Rua Fausto Robalo, 69 - Centro - Rio Branco / Acre - CEP: 69.900-330
Telefone (068) 3222-7117 - cartoriortdribranco@sejoi.com.br

Averbação - Ata - Protocolo nº 14096. Registro nº 4141.
Arquivado no Lv. 136 Fls. 215/220

Almeida Gil - Registradora Substituta

Reg R\$ 0,00; Prot. R\$ 25,97; Anot. R\$ 23,59; Arquiv. R\$ 28,35;
Fundo Fisc. R\$ 12,72; Fundo Comp. R\$ 6,37 - Total R\$ 127,30
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AA588338-54 - TDPJ - Cod. Valid.: 3054-8660-F74B-2ED0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
476327107

NOME CRISTINA DIAS NEMETALA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 0167979 SSP AC		
CPF 133.315.232-91	DATA NASCIMENTO 25/07/1961	
FILIAÇÃO AFONSO DIAS HOLMOS FRANCISCA OLIVEIRA DIAS		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01974557944	VALIDADE 14/12/2016	1ª HABILITAÇÃO 31/10/1985

OBSERVAÇÕES

Quemetala
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
476327107

LOCAL RIO BRANCO - ACRE	DATA EMISSÃO 16/12/2011
Sawana Leite de Sá P. Carvalho Diretora Geral Detran / AC ASSINATURA DO EMISSOR	
16508113481 AC403309085	

DETRAN - AC (ACRE)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 234.349 DATA DE EXPEDIÇÃO 25.03.1991

NOME ALAINES PINHEIRO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO Francisco Rodrigues Pinheiro
Eliza Pinheiro do Nascimento

NATURALIDADE C. do Sul-AC DATA DE NASCIMENTO 27.11.1962

DCC ORIGIN Cert.Nasc. nº. 2.072, liv. A-02, fls. 216v - C. do Sul-AC

CPF 433968522/49

Prof. *[Signature]* Lopes Dias
Diretor de Identificação

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Alaines Pinheiro do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

433.968.522-49

ALAINES PINHEIRO DO NASCIMENTO

27/11/1962




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 154.949 DATA DE EXPEDIÇÃO 21.01.1985

NOME SILVIA CASTELA LIMA

FILIAÇÃO Fernando de Castela
Gizelda Ferreira da Silva

NATURALIDADE Rio Branco-AC DATA DE NASCIMENTO 18.07.1966

COC ORIGEM Cert. Casam. nº.1.960, liv.B07
fls. 92 - Rio Branco-AC

CPF RIO BRANCO AC 01

LEI Nº 7.116 DE 29/6/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Silvia castela lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
216.573.782-68

Nome
SILVIA CASTELA LIMA

Nascimento
18/07/1966

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	45676	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/11/2008
NOME	IRIO MARIANO E SILVA		
FILIAÇÃO	JOÃO MARIANO E SILVA ILMA BARBOSA DE OLIVEIRA E SILVA		
NATALIDADE	RIO BRANCO - AC	DATA DE NASCIMENTO	09/10/1953
DOC ORIGEM	CERTO CAS 544 FLS 284	LIV B-1	
CPF	028.181.832-00		
VIA	2 VIA		P 1

CARLOS BACHELAR CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 169678 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2005

NOME RIZONEIDE CARVALHO DE ABREU

FILIAÇÃO ELY OLIVEIRA DE CARVALHO LEONTINA FERREIRA DE MORAIS

NATURALIDADE SENA MADUREIRA - AC DATA DE NASCIMENTO 20/03/1966

DOC. ORIGEM CERTD CAS 540 FLS 145 LIV 03
1 OF SENA MADUREIRA - AC

CPF 2 VIA *Stenilson Gomes de Assis* Soares de Assis
Título de Identificação P 1

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

Polegar - Direito

Rizoneide Carvalho de Abreu
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




308809712-15
 N.º de Inscrição

Nome: **RIZONEIDE CARVALHO DE ABREU**
 CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Data do Nascimento: **20/03/68**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura:
RIZONEIDE CARVALHO DE ABREU

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em: **10/06/95**



Araraquã

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

168107363

168107363

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DANNYELLE SILVA

DOC. IDENTIFIC. / Doc. Nacional de Habilitação

232863 989 AC

CPF - 434.327.272-91

22/04/1974

FLUXÃO

DANNYELLE KORNARA SILVA

03322057136

15/01/2015

02/01/2004

15/01/2010

15/01/2010

4554001134

40907356101

DETRAN - AC - OCREL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
434.327.272-91

Nome
DANNYELLE SILVA

Nascimento
22/04/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

NOME

ROBERTA DO COUTO PINHO MARQUES

CRM Nº

409

DATA DE INSCRIÇÃO

09/05/1994

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

24/02/1966

Roberta do Couto Pinho Marques

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

CLAUDEMIR PINHO

MARILDE DO COUTO PINHO

NATURALIDADE

RIO BRANCO-AC

RG

124861/SSP-AC

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/01/1982

TÍTULO DE ELEITOR

3238692453

SECÃO

099

ZONA

001

CPF

18795080287

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

RIO BRANCO-AC, 14/10/2010

Delza S. Augusto Ribeiro

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200361 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2006

NOME SHIRLEI SOUSA LESSA

FILIAÇÃO RAIMUNDO DOS SANTOS LESSA FRANCISCA SOUSA LESSA

NATURALIDADE XAPURI - AC DATA DE NASCIMENTO 24/10/1973

DOC ORIGEM CERTD NASC 9562 FLS 101 LIV 10 RIO BRANCO - AC

CPF 359.912.592-91

2 VIA

CARLOS SACELAR CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI N°7.116 DE 29/08/83

P 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO

Polgar - Direito

Shirlei Sousa Lessa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



37
LEGISLATIVO
Est. do Acre
Câmara Municipal de Rio Branco

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Rosilda Augusta de Souza



Polegar Direito



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PAULUNDO HERRNÍO DE MELO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	47481	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/05/2006
NOME	ROSILDA MOURA DE SOUZA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO CASTRO MOURA LUZIA FRANCISCA DE MOURA		
NATALIDADE	RIO BRANCO - AC	DATA DE NASCIMENTO	19/10/1954
DOC. ORGEM	CERTO CÁS 381 FLS 02 LIV 184 1 OF SENADOR GUIDOMAR - AC		
CPF	078.693.202-34		
VIA	2 VIA		P 50

CARLOS BRACELAS GUINA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 23/02/63



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 478 - Centro



A large rectangular area with horizontal ruling lines, intended for text entry.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

PROJETO DE LEI Nº 42 2014

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais ASSAPAFE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE fundada em 27 de Março de 2008. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº. 10.439.120/0001-43.

Art. 2º. Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE esta localizada à Rua TV Campo do Rio Branco-Capoeira CEP: 69.910-070 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em: 27 de Maio de 2014.

JUSTIFICATIVA

Ao reconhecer o direito a utilidade pública da ASSAPAFE, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, que tem como principal objetivo realizar seminários, fóruns e outros encontros de avaliação das políticas públicas e de construir alternativas para a

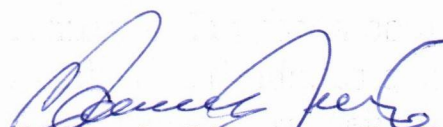
EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

inclusão e inserção dos filhos (as) especiais e seus pais na políticas de inclusão social e lutar pela erradicação de todo e qualquer forma de preconceito e discriminação as pessoas com deficiências. Com a finalidade de luta pela construção, elaboração e implantação de políticas públicas de inclusão nas áreas de educação, saúde, assistência social, psicólogo, inclusão no mercado de trabalho, cultura, lazer e outras políticas de inclusão, para as pessoas com deficiências. Um dos principais objetivos a ASSAPAFE é propiciar o acolhimento e acompanhamento em todas as aéreas de interesse familiar das pessoas com deficiência intelectuais múltiplas, promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual na área artesanal por meio de atividades ocupacionais e artesanais, realizar cursos profissionalizantes, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitado em seus direitos de cidadão. A Associação tem por finalidade promover trabalho visando inserir a problemática da pessoa com deficiência entre as principais questões sociais e apoiar/desenvolver projetos exemplares nas diferentes áreas abrangidas pelo problema no sentido de produzir modelos inovadores de atuação conjunta da sociedade organizada.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB



PARECER Nº 77/2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 42/2014, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE”.

Autoria: Vereador Marcelo Jucá
Relator: Vereador Artêmio Costa

I – RELATÓRIO

De autoria do atuante Vereador Marcelo Jucá, o Projeto de Lei de nº 42/2014, tem o objetivo de declarar de utilidade pública a **Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE**, entidade civil de direito privado de caráter social, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade, na Rua TV Campo do Rio Branco – Bairro Capoeira, CEP 69.910-070.

A propositura esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal alhures, conforme passamos a expor.

I – a entidade foi constituída em 27 de março de 2008.

II - a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades

III – os cargos da diretoria e conselhos não percebem remuneração.

IV – a entidade desenvolve trabalhos sociais relevantes na informação e assistência social em todo o Estado;

Quanto ao mérito, verifica-se que as atividades exercidas pela entidade se revestem de importância social ímpar, razão que a credencia a declaração ora pugnada.

Por derradeiro, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica comprometedores à sua aprovação, pedimos autorização ao autor para apresentar o substitutivo abaixo, o qual não trará nenhuma descaracterização da ideia inicial.



III – VOTO

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2014, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2014.

M. A. Costa
Vereador Artêmio Costa
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto Lei nº 42/2014.

Presidente:
Artemio Costa *M. A. Costa*

Vice – Presidente:
Antônio Moraes *[Signature]*

Membros Titulares:
Gabriel Forneck *[Signature]*

Eliane Sinhasique *[Signature]*

Clézio Moreira *[Signature]*



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 42/2014

“Declara de Utilidade Pública a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.120/0001-43, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I - constituída há mais de cinco anos;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2014.



Parecer nº 77/2014 – Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 42/2014

Autoria: Marcelo Jucá

Ementa: **“Declara de Utilidade Pública a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE”.**

Ficam aprovados em Redação Final, na forma do seu Substitutivo apresentado pela CCJ, aos termos do Projeto de Lei nº 42/2014, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais”.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 25 de junho de 2014.



REDAÇÃO FINAL

“Declara de Utilidade Pública a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.120/0001-43, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I - constituída há mais de cinco anos;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.



PROJETO DE LEI Nº 42 2014

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
Em <u>27/05/2014</u>
<u>Prof. Roger Correa</u>
Pr. Presidente CMRB

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais ASSAPAFE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE fundada em 27 de Março de 2008. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº. 10.439.120/0001-43.

Art. 2º. Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais - ASSAPAFE esta localizada à Rua TV Campo do Rio Branco-Capoeira CEP: 69.910-070 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em: 27 de Maio de 2014.

JUSTIFICATIVA

Ao reconhecer o direito a utilidade pública da ASSAPAFE, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, que tem como principal objetivo realizar seminários, fóruns e outros encontros de avaliação das políticas públicas e de construir alternativas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.



inclusão e inserção dos filhos (as) especiais e seus pais na políticas de inclusão social e lutar pela erradicação de todo e qualquer forma de preconceito e discriminação as pessoas com deficiências. Com a finalidade de luta pela construção, elaboração e implantação de políticas públicas de inclusão nas áreas de educação, saúde, assistência social, psicólogo, inclusão no mercado de trabalho, cultura, lazer e outras políticas de inclusão, para as pessoas com deficiências. Um dos principais objetivos a ASSAPAFE é propiciar o acolhimento e acompanhamento em todas as aéreas de interesse familiar das pessoas com deficiência intelectuais múltiplas, promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual na área artesanal por meio de atividades ocupacionais e artesanais, realizar cursos profissionalizantes, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitado em seus direitos de cidadão. A Associação tem por finalidade promover trabalho visando inserir a problemática da pessoa com deficiência entre as principais questões sociais e apoiar/desenvolver projetos exemplares nas diferentes áreas abrangidas pelo problema no sentido de produzir modelos inovadores de atuação conjunta da sociedade organizada.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ACREANA DE PAIS COM FILHOS ESPECIAIS – ASSAPAFE

CAPÍTULO I

Da Constituição, denominação, sede, foro e duração.

Art. 1º - A Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais – ASSAPAFE, fundada em 27 de março de 2008, é uma entidade civil, de caráter social e utilidade pública, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, integrada pelos os pais com filhos especiais.

Art. 2º - A ASSAPAFE funcionará por tempo indeterminado, com sede na Travessa: Campo do Rio Branco, 436, Bairro Capoeira e foro jurídico na Comarca de Rio Branco - Acre.

CAPÍTULO II

Das finalidades

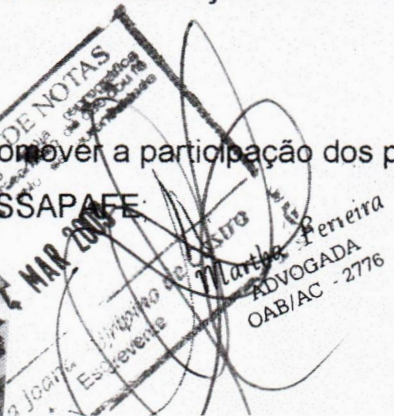
Art. 3º - Atuar de forma propositiva e articulada com conselhos deliberativos, centrais sociais, e outras entidades sem fins lucrativos, com instituições públicas e privadas, para construção, elaboração e implantação de políticas públicas de inclusão nas áreas de educação, saúde, assistência social, inserção no mercado do trabalho, cultura, lazer, moradia e outras políticas de inclusão, para o(a)s portadores de necessidades especiais e seus pais.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos da Associação Acreana de Pais com Filhos Especiais – ASSAPAFE:

- I. Estimular e promover a participação dos pais com filhos especiais do Estado do Acre na ASSAPAFE.



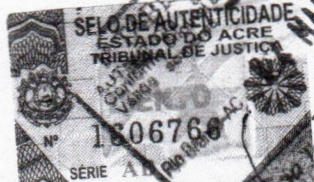
- II. Divulgar e garantir a possibilidade de representação de núcleo da ASSAPAFE nos municípios do Estado do Acre;
- III. Buscar parcerias para desenvolver e incentivar programas e serviços educacionais e de saúde;
- IV. Implantar atividades de divulgação, comunicação e informação aos seus associados, familiares e sociedade em geral;
- V. Realizar seminários, fóruns e outros encontros de avaliação das políticas públicas, construção de alternativas de inclusão e inserção do filho (as) especial e seus pais nas políticas de inclusão social;
- VI. Lutar pela erradicação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII. Para a consecução de suas finalidades, a associação pode solicitar doações, celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, local, nacional ou internacional;
- VIII. A Associação aplicará, integralmente, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;
- IX. Fornecer subsídios para implementação de políticas, programas e ações, relacionadas à inclusão política, social e econômica das pessoas portadoras de necessidades especiais e seus familiares.

Parágrafo Primeiro – A associação terá um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV **Da Admissão e Exclusão dos Associados**

Art. 5º - Serão associados Fundadores e Efetivos os pais, familiares e/ou responsáveis que tenham filhos portadores de necessidades especiais.

Art. 6º - Serão admitidas no quadro de associados os pais, familiares e/ou responsáveis que tenham filhos portadores de necessidades especiais, sob sua responsabilidade, sem distinção de condição social, em número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB/AC - 2776



- I- **Fundadores:** todos os pais, familiares e/ou responsáveis que comparecerem a Assembléia Geral de Fundação e que tenham as suas assinaturas na lista de presença da ata de Fundação e homologação da ficha de filiação assinada pelo o Coordenador e Secretário eleito;
- II- **Efetivos:** Os pais, familiares e/ou responsáveis que tenham filhos portadores de necessidades especiais inscritos na entidade após sua fundação, tendo sua homologação na Assembléia Geral constando suas assinaturas na lista de presença e homologação da ficha de filiação assinada pelo o Coordenador e Secretário;
- III- **Beneméritos:** Aqueles profissionais liberais, públicos e privados que abracem a causa da Associação de propor políticas sócio-econômicas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, aos quais a Assembléia Geral confere esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação voluntariamente tendo sua ficha de filiação assinada pelo o Coordenador e Secretário.

Parágrafo Primeiro – O associados será excluído quando houver desabono de conduta em ações que comprometam a ASSAPAFE, ou em qualquer hipótese, a critério da Assembléia Geral, em que seja reconhecida a existência de motivos graves, criminais e cíveis, bem como, o descumprimento deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O associado excluído possui amplo direito de defesa e decisão, e poderá recorrer à Assembléia Geral com presença de, no mínimo, 2/3 dos associados e com maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Fazer proposições, votar e ser votado observando o disposto neste estatuto;

Martha Ferreira
DVOGADA
AC - 2776



- III. Recorrer à Assembléia Geral contra atos contrários a este estatuto.
- IV. Acompanhar as atividades da associação;
- V. Consultar livros de caixa, contábeis e demais documentos da associação.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e os compromissos assumidos com a associação;
- II. Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III. Acatar as deliberações dos poderes constituídos e exercer os direitos inerentes às suas funções;
- IV. Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, recorrer à Coordenação Geral e comunicar à mesma quaisquer irregularidades;
- V. Cuidar e conservar o patrimônio da associação;
- VI. Comparecer e participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Oferecer apoio pessoal e institucional, quando puder, de acordo com as possibilidades de cada associado.

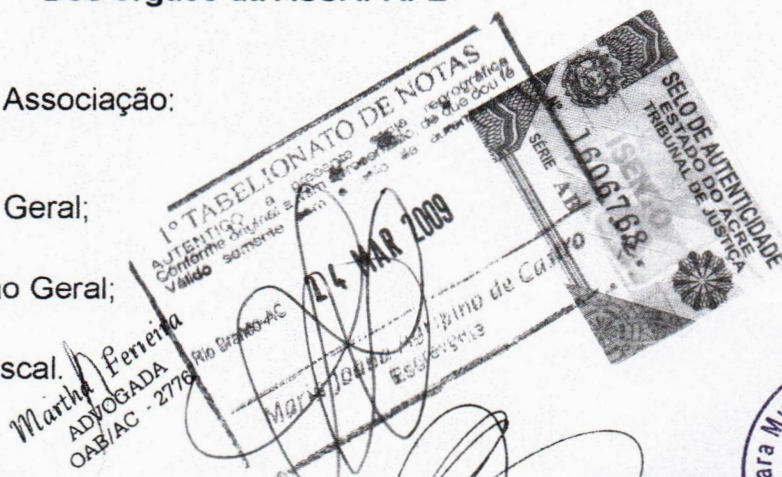


Parágrafo Primeiro - Os associados da entidade não respondem, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Capítulo VI
Dos órgãos da ASSAPAFE**

Art. 09º – São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Coordenação Geral;
- III. Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VII
Das competências dos órgãos

Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão soberano da instituição e constitui-se de seus Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

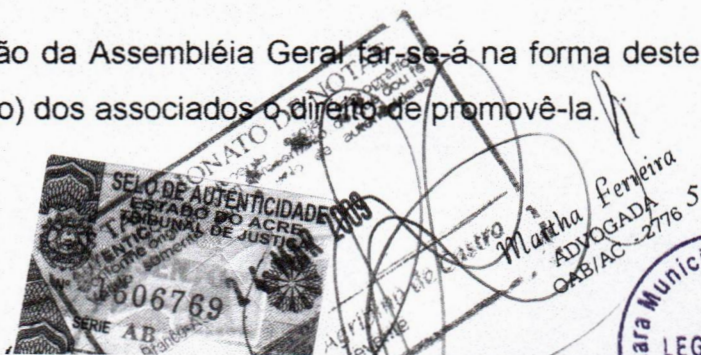
Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e Empossar os membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Coordenação Geral, ou a Coordenação Geral completa, quando houver recurso, com amplo direito de defesa e decisão em Assembléia Geral, com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e com maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Coordenação Geral;
- IV. Apreciar e decidir sobre reformas deste Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da Coordenação Geral ou de um de seus associados;
- VI. Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos do **artigo 33**;
- VII. Aprovar as contas, após parecer e relatório do Conselho Fiscal e o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para cada fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



Art. 12 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, bimestralmente, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Coordenação Geral;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Discutir e apreciar as atividades da associação;

Art. 13 - A Assembléia Geral pode realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Coordenador Geral;
- II. Pela Coordenação Geral;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulantes ou meios de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - A Coordenação Geral, órgão responsável pela administração da ASSAPAFE, será constituída por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Diretor de Comunicação e Informação



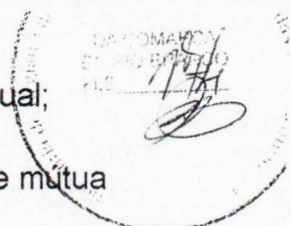
Art. 15 - Compete à Coordenação Geral:

- I. Elaborar e executar plano de atividade anual;

Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB/AC - 2776

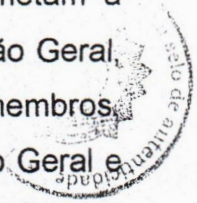


- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, plano de atividade anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para parcerias e mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a assembléia geral, em edital de convocação com ampla publicidade.



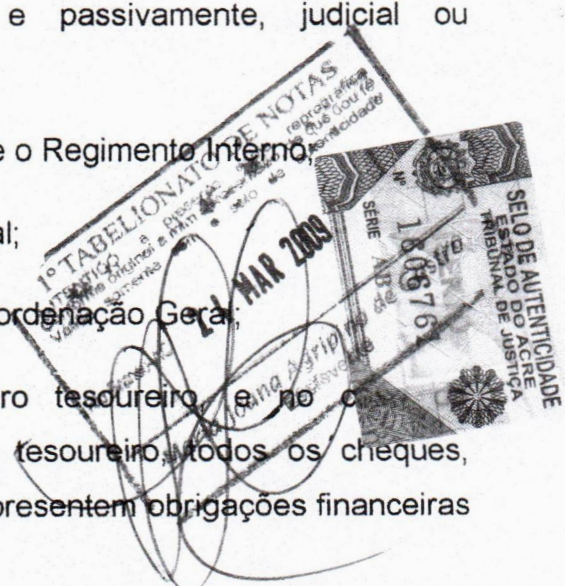
Art. 16 - A Coordenação Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - Em comprovada ação de má fé, dolo, ou atos que comprometam a Coordenação Geral da ASSAPAFE e seus associados, pode a Coordenação Geral, em votação simples, afastar, sumariamente, qualquer um de seus membros, encaminhando-o para defesa e avaliação de sua exclusão da Coordenação Geral e da associação, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 13.



Art. 18 - Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;
- V. Assinar, juntamente, com o primeiro tesoureiro, e, no caso de impedimento deste, com o segundo tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Assinar convênios com instituições públicas e privadas, de acordo com o interesse da Associação;
- VII. Administrar com zelo as atividades da associação, assinar documentos e correspondências referentes à associação.



Art. 19 - Compete ao Vice-Coordenador:

Martha Ferreira
DVOGADA
AC - 2776



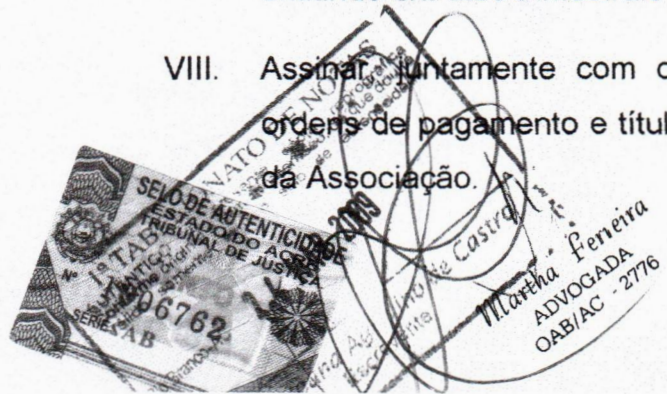
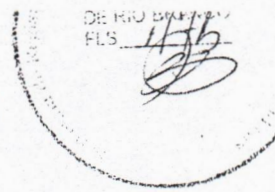
- I. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Coordenador Geral e à Associação.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Coordenar e organizar toda a parte burocrática, técnica e administrativa da Associação.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e convênios, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar pagamento de todas as obrigações;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, elaborando balancetes mensais e balanços anuais, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter toda a movimentação financeira em estabelecimento bancário, emitindo extratos trimestrais para comprovar toda movimentação;
- VIII. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Cumprir com todas as obrigações do **art. 23** na ausência do 1º Tesoureiro.

Art. 23 – Compete a Diretor de Comunicação e Informação;

- I. Publicar todas as informações e atos das atividades da entidade;

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, será constituído por 03 (três) Membros Titulares e 2 (dois) Suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, de algum conselheiro titular, será assumido pelo um membro suplente, para complemento de mandato. A Assembléia Geral convocada para esse fim, elegerá outro membro para ocupar o cargo de vacância do suplente.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábeis da entidade;
- II. Examinar o balancete trimestral, ou mensal, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, emitindo parecer;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens para a Associação;
- IV. Examinar o inventário e patrimônio da Associação;
- V. Acompanhar e fornecer parecer sobre atividades desenvolvidas.

Art. 26 - As atividades dos membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27 - A instituição não distribuirá aos seus associados lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB - 2776

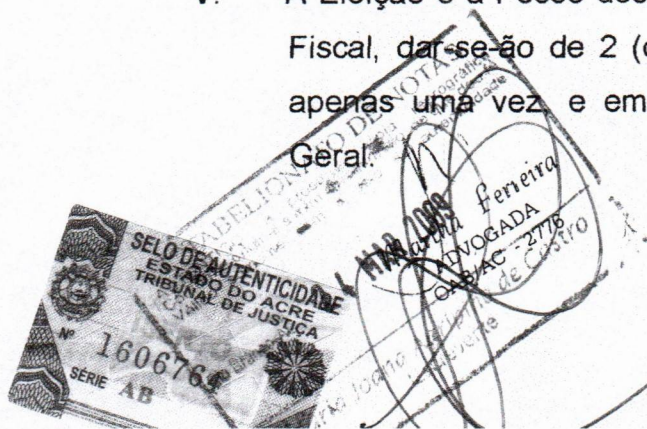


Art. 28 - A Associação manter-se-á através de contribuições, convênios, parcerias, doações e outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional e financeiro, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

Art. 29 – Terão direito a votar e ser votado os associados Fundadores e Efetivos que tiveram sua filiação homologada em assembléia geral, convocada cada (02) dois anos constando sua assinatura na lista de presença para tal fim e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário.

- I. Os associados Fundadores e Efetivos participantes ativos nas Assembléias Gerais que tenham as suas assinaturas nas respectivas atas e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário são aptos a votar e ser votados;
- II. Os associados, beneméritos, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- III. Os associados Efetivos somente podem votar a partir dos trinta dias de sua filiação homologada em assembléia geral, constando sua assinatura na lista de presença para tal fim e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário.
- IV. Os associados Efetivos somente podem ser votados a partir do sexto mês de sua filiação homologada em assembléia geral, constando sua assinatura na lista de presença para tal fim e uma ficha de filiação assinada pelo Coordenador Geral e o Secretário,
- V. A Eleição e a Posse dos membros da Coordenação Geral e Conselho Fiscal, dar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, podendo ser reeleita apenas uma vez e empossados, simultaneamente, em Assembléia Geral.



Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



CAPÍTULO IX
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 30 - Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- I. Contribuições espontâneas dos associados;
- II. Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III. Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Recursos de operações de crédito, interno e externo para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Receitas de eventos para arrecadação financeira;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de propriedade da entidade;
- IX. Receita de produção;
- X. Renúncia e incentivo fiscal;
- XI. Direitos autorais;
- XII. Recursos de outras entidades, locais, nacionais e internacionais;
- XIII. Doações;
- XIV. Outras receitas.



Art. 31 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e ações.

Art. 32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública sem fins econômicos.

Martha Ferreira
ADVOGADA
OAC - 2776

111

Serviço de Registro Civil das Pessoas

CAPITULO X
Das Disposições Finais

Art. 33 - A Associação será dissolvida por decisão unânime dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá se reformado integral ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de sua averbação no cartório competente.

Art. 35 - A Associação aplicará, integralmente, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 37 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco - AC, para dirimir as questões que a Assembléia Geral não conseguir fazê-lo.

Art. 38 - Esta Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação, realizada em 27.03.2008 e entrará em vigor na data de seu registro na Serventia de Registro Civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 27 de março de 2008.



Alzenir Alves do Nascimento
Alzenir Alves do Nascimento

Presidente

Martha Ferreira
Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB/AC - 2776

12



Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 10508 no Livro A-4 , às fls. 130 . Registrado sob o nº de ordem 4141 do Livro de folhas Soltas A-56 , às fls. 168/179 . Extrato digitado no Livro C-10 , às fls. 80 . Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 26 de agosto de 2008.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, este REGISTRO foi isento do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 26.08.2008

Belª Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora Titular

